www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021 | Edição nº 1593 | Página 1 de 51

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Saúde	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	2
Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Atos de Pessoal	7
Outros atos	7
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	18
Sessão Ordinária	18
Leitura - Projetos de Lei	18
Leitura - Vetos	32
Leitura - Indicações	37
Ordem do Dia - Atas	39
Ordem do Dia - Autógrafos	43
Atos Administrativos	51
Editais de Pregão	51
Portarias	51

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Saúde

Atos Oficiais

Portarias

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA
RESOLUÇÃO Nº 009/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022/2025.

Mary Guiomar Almeida Rocha, secretária interina de Saúde de Louveira e membro Nato do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, previstas na Lei nº 1.330/98, alterada pela Lei nº 1.766/05;

Art. 1º - Devido à Pandemia do COVID-19, porém com avanço da vacinação e com os devidos protocolos sanitários de distanciamento, foi realizada a quarta reunião extraordinária, presencial, do Conselho Municipal de Saúde, no dia 20 de outubro p. passado, na qual foi apresentado para conhecimento e aprovação, O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022/2025.

RESOLVE:

Artigo 2º - APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022/2025, sem nenhuma ressalva, consoante deliberação do Pleno conferida em reunião extraordinária realizada presencialmente em 20 de outubro p. passado, oportunidade em que a gestora Mary Guiomar Almeida Rocha promoveu a apresentação do material, encaminhado com antecedência, esclarecendo as dúvidas oportunamente. A comprovação da aprovação está referendada respectiva Ata.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 22 de novembro de 2.021

_____

Mary Guiomar Almeida Rocha

Secretária Municipal de Saúde de Louveira - Interina

Ciente e de acordo:

_____

Aurora Maria Cesar Miranda

Presidente do COMUS

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA
RESOLUÇÃO Nº 008/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021 DA SECRETARIA DE SAÚDE; PPA 2022/2025 e LOA 2022.

Mary Guiomar Almeida Rocha, secretária interina de Saúde de Louveira e membro Nato do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, previstas na Lei nº 1.330/98, alterada pela Lei nº 1.766/05;

Art. 1º - Devido à Pandemia do COVID-19, as reuniões do Conselho Municipal de Saúde estão ocorrendo virtualmente para resguardo da saúde dos seus membros, sendo que na oitava reunião ordinária realizada no formato remoto, em 28 de setembro p. passado, foram apresentados para conhecimento e aprovação, O RELATÓRIO DETALHADO DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021 DA SECRETARIA DE SAÚDE; o P.P.A. 2022/2025 e respectiva L.O.A. 2022.

RESOLVE:

Artigo 2º - APROVAR O RELATÓRIO DETALHADO DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021 DA SECRETARIA DE SAÚDE; o P.P.A. 2022/2025 e respectiva L.O.A. 2022, sem nenhuma ressalva, consoante deliberação do Pleno conferida em reunião ordinária realizada no formato virtual em 28 de setembro de 2021, oportunidade em que a diretora de apoio à gestão Aline Guiraldelo de Sousa

promoveu a apresentação do material, encaminhado com antecedência, esclarecendo as dúvidas oportunamente. No tocante ao 2º RDQA. o mesmo foi apresentado em 22/09/21 para a comissão de finanças, que exarou o parecer favorável. A comprovação da aprovação está referendada na respectiva Ata.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 22 de novembro de 2.021

_____

Mary Guiomar Almeida Rocha

Secretária Municipal de Saúde de Louveira - Interina

_____

Aurora Maria Cesar Miranda

Presidente do COMUS

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A N.º 733/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora JUCELENE DOS SANTOS SOUZA VIEIRA, portadora do CI/RG nº 27.227.301-6 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professor de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 08 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 734/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 13 (treze) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora LUANA DE JESUS ALVES EUZEBIO, efetiva, portadora do CI/RG nº 41.544.736-7, a contar de 22 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 003310/2021, devendo retornar as suas atividades normais em 04 de novembro de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 08 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 735/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 20 (vinte) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora LENIZIA DORNELLES PINHEIRO TOMASI, efetiva, portadora do CI/RG nº 50.582.464-4, a contar de 19 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso

I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 006313/2021, devendo retornar as suas atividades normais em 08 de novembro de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 08 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 736/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor GUILHERME ANSANI BASSO, portador do CI/RG nº 52.446.286-0 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Escriturário, nível IV, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 002/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 737/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor RAFAEL CÂMARA SOUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES JANUÁRIO, portador do CI/RG nº 39.502.080-3 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Escriturário, nível IV, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 002/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 738/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor ALEX DE MELO SILVA, portador do CI/RG nº 67.214.495-5 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Escriturário, nível IV, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 002/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 739/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora MILENE CRISTINA LUQUIM SOUZA, portadora do CI/RG nº 41.007.787-2 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento do Ensino Básico, nível I, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 740/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora PAULA CHAVES DA SILVA CLARO, portadora do CI/RG nº 40.114.735-6 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professor de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 741/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora ANA PAULA OLIVEIRA DE ARAÚJO, portadora do CI/RG nº 41.608.154-X SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Assistente Social, nível XVII, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 002/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 742/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora LIVIA PAPILE GALHARDI, portadora do CI/RG nº 48.739.046-5 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Assistente Social, nível XVII, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em

Concurso Público referente ao Edital nº 002/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 743/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – AFASTAR a servidora gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, em atendimento a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, a partir de 26 de outubro de 2021, conforme segue:

DEBORA ELAINE COSTA DOS REIS PEREIRA- MAT. 3979

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 744/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – AFASTAR a servidora gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, em atendimento a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, a partir de 15 de outubro de 2021, conforme segue:

ROZANGELA BALIEIRO DA SILVA - MAT. 3994

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 745/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – AFASTAR a servidora gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, em atendimento a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, a partir de 05 de novembro de 2021, conforme segue:

SILVIA ALVES BRAGA RIBEIRO - MAT. 2862

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 10 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 746/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – AFASTAR as servidoras gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, em atendimento a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, a partir de 09 de novembro de 2021, conforme segue:

ANA CLAUDIA MAIA - MAT. 1931

MIRELLA PEZZO VIEIRA - 2587

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 10 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 757/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora CAMILA COTRIM MUSSELLI, portadora do CI/RG. Nº 44.583.293-9 SSP/SP, efetiva, para responder pela Divisão de Pessoal, no período de 22 de novembro de 2021 a 06 de dezembro de 2021, por motivo de Férias da Sra. Fátima Aparecida Bragil Sgobe.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 16 de novembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO MÉDICO CLÍNICO GERAL Nº 003
(REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2020)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Estanislau Steck, CONVOCA: DAGMAR CURINGA DA SILVA, para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, das 09:00 às 13:30 horas, munido dos seguintes documentos (cópia e original):

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cédula de identidade;

d) Certidão de Nascimento;

e) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;

f) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

g) Declaração de Bens atualizada;

h) Comprovante de residência (conta de água, luz ou

telefone);

i) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

j) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;

k) Diploma correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação (Graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e conclusão de residência em clínica médica ou especialidades clínicas ou medicina em geral comunitária);

l) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

m) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;

n) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, e Certidão Negativa de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar;

o) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

p) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 25 de novembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIARIO - FPML

Ente da Federação: Prefeitura Municipal de Louveira **UF:** SP
CNPJ: 46.363.933/0001-44

Etapa 01

Dados do Ente

Endereço	RUA CATHARINA CALSSAVARA CALDANA - 451
Complemento	VILA CALDANA
Bairro	LEITÃO
CEP	13290-000
Telefone	019 38789700
E-mail	previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

Dados do Representante Legal do Ente

Nome	ESTANISLAU STECK
Cargo	PREFEITO
Complemento do Cargo	
Data de Início da Gestão	01/01/2021
Telefone	019 38789700
E-mail	previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

Etapa 02

Dados da Unidade Gestora
(como fundos, institutos ou caixas de previdencia)

Nome	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA
CNPJ	46363933/0002-25
Endereço	RUA CATHARINA CALSSAVARA CALDANA - 451
Complemento	VILA CALDANA
Bairro	LEITÃO
CEP	13290-000
Telefone	019 38789700
E-mail	previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

Dados do Representante Legal da Unidade Gestora

Nome	ANDERSON RICARDO FINAMORE
Cargo	GESTOR
Complemento do Cargo	
Data de Início da Gestão	05/01/2021
Telefone	019 38789700
E-mail	previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

Etapa 03

Exercício: 2021

Aliquotas

	SETEMBRO	Início Vigência	OUTUBRO	Início Vigência
- Civis				
Ativos	14,00%	01/09/2021	14,00%	01/10/2021
Inativos	14,00%	01/09/2021	14,00%	01/10/2021
Pensionistas	14,00%	01/09/2021	14,00%	01/10/2021
Entes	18,27%	01/09/2021	18,27%	01/10/2021

Índices aplicados sobre as bases de cálculo para as contribuições a cargo dos servidores e militares ativos e inativos, respectivos pensionistas e do ente público. No caso das aliquotas serem progressivas, deverá ser informada a mínima.

Bases de Cálculo

Valores em R$ 1,00

	SETEMBRO	OUTUBRO
- Civis		
Do ente em relação aos serv ativos civis	7.172.272,52	7.178.333,61
Da contribuição dos servidores ativos	6.904.008,57	6.906.621,00
Da contribuição dos inativos civis	252.120,79	255.569,43
Da contribuição dos pensionistas civis	16.143,14	16.143,14

fl01

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Origem dos Recursos

Valores em R$ 1,00

	SETEMBRO	OUTUBRO	Total Acumulado no período
- Civis			
Contribuição do ente relativa a remuneração dos serv civis	1.310.374,19	1.311.481,55	2.621.855,74
Contribuição dos servidores civis ativos	966.561,20	966.926,94	1.933.488,14
Contribuição dos servidores civis inativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição dos pensionistas civis	0,00	0,00	0,00
Contribuição da Ud Gestora relativa à remuneração dos servidores do RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição arrecadada diretamente pela Unidade Gestora	37.556,95	38.039,76	75.596,71
Receitas de Aplicações de Recursos	0,00	0,00	0,00
Recebimentos oriundos da compensação financeira	15.490,19	15.055,30	30.545,49
Outras (Restituição de pagto efetuado a maior)	0,00	5.170,86	5.170,86
Total de Receita	**2.329.982,53**	**2.336.674,41**	**4.666.656,94**

	SETEMBRO	OUTUBRO	Total Acumulado no período
Ganho/Perda com Investimentos	2.238.533,47	-3.172.814,51	-934.281,04
Total de Receita - Ganho/Perda Investimento	**4.568.516,00**	**-836.140,10**	**3.732.375,90**

Utilização de Recursos

Valores em R$ 1,00

	SETEMBRO	OUTUBRO	Total Acumulado no período
- Civis			
Proventos e pensões dos civis	1.597.981,09	1.612.125,39	3.210.106,48
Despesas Administrativas	45.994,98	45.913,98	91.908,96
Despesas com Aplicações de Recursos	0,00	0,00	0,00
Pagamentos decorrentes da compensação financeira	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas (Especificar)	3.700,00	3.700,00	7.400,00
Total de Despesa	**1.647.676,07**	**1.661.739,37**	**3.309.415,44**

Resultado Previdenciário (Receita - Despesa)

	SETEMBRO	OUTUBRO	Total Acumulado
Resultado da Diferença	R$ **682.306,46**	R$ **674.935,04**	R$ **1.357.241,50**

Quantitativo

	Ativos	Inativos	Pensionistas
Civis	1463	277	63

	SETEMBRO	OUTUBRO
Saldo financeiro do RPPS (disponibilidade de caixa + aplicações)	355.724.196,91	353.227.492,36
Remuneração dos servidores ativos	9.103.751,77	9.036.253,18

Observações

FOLHA DO ENTE DESTINTA DA UNIDADE GESTORA. O ENTE CONTRIBUI SOBRE A FOLHA DE INATIVOS. NA BASE DE CÁLCULO DOS SERVIDORES ATIVOS FOI CONSIDERADO OS SERVIDORES ATIVOS MAIS OS SERVIDORES AFASTADOS QUE A CONTRIBUIÇÃO DOS AFASTADOS FOI RETIDA PELA UNIDADE GESTORA.

Etapa 03

Dados do Responsável pelo preenchimento do Demonstrativo - legal ou estatutário - e pela autencidade das informações prestadas

Nome: ANDERSON RICARDO FINAMORE
Telefone: 019 38789700
E-mail: fpmlouveira@hotmail.com

fl02

Louveira, 10 de Novembro de 2.021.

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L

CLÁUDIO APARECIDO DE ALVARENGA
Contador
CRC 1MG 089675/0-5-S SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS - DESPESAS - GANHO/PERDA COM INVESTIMENTOS FPML

5.º BIMESTRE DE 2.021

Receitas	nov-20	dez-20	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	ago-21	set-21	out-21	Total
	11.º M/A	10.º M/A	9.º M/A	8.º M/A	7.º M/A	6.º M/A	5.º M/A	4.º M/A	3.º M/A	2.º M/A	1.º M/A		
Contrib. Patronais Ativos GF	213.404,46	434.042,98	212.635,94	210.502,69	209.221,08	208.914,89	210.036,76	203.869,80	199.092,80	195.092,42	194.013,52	196.521,07	**2.687.348,41**
Contrib. Patronais Aposentados GF	37.361,23	69.984,22	33.815,91	34.430,99	34.430,99	34.430,99	35.365,25	36.686,52	36.686,52	38.524,93	38.571,33	38.543,12	**468.832,00**
Contrib. Patronais Pensionistas GF	1.603,71	3.207,40	1.360,70	1.360,70	1.360,70	1.360,70	1.360,70	1.360,70	1.360,70	1.897,94	1.360,70	1.360,70	**18.955,35**
Contrib. Patronais Licença Saude GF	7.830,91	12.100,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**19.931,45**
Contrib. Patronais Licença Maternidade GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Patronais Ativos CAM GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Patronais Aposentados CAM GF	2.443,38	4.886,76	2.321,88	2.321,88	2.321,88	2.321,88	2.321,88	2.321,88	2.321,88	2.321,88	2.321,88	2.321,88	**30.548,94**
Contrib. Patronais Pensionistas CAM GF	1.316,95	2.633,90	1.256,20	1.256,20	1.256,20	1.256,20	1.256,20	1.256,20	1.256,20	1.256,20	1.256,20	1.256,20	**16.512,85**
Contrib. Patronais Licença Saude CAM GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Patronais Licença Maternidade CAM GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Patronais Ativos GP	1.003.587,86	2.097.115,74	1.019.131,12	1.017.230,56	1.016.339,32	1.018.870,62	1.015.372,63	1.019.668,34	1.016.777,50	1.027.752,31	1.031.057,45	1.029.032,67	**13.311.936,12**
Contrib. Patronais Aposentados GP	5.617,41	8.770,93	5.025,24	5.025,24	5.025,24	5.025,24	5.169,25	5.169,25	5.169,25	5.169,25	5.169,25	5.827,53	**66.163,08**
Contrib. Patronais Pensionistas GP	393,20	786,42	332,46	332,46	332,46	332,46	332,46	332,46	332,46	332,46	332,46	332,46	**4.504,22**
Contrib. Patronais Licença Saude GP	16.964,48	30.722,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**47.687,16**
Contrib. Patronais Licença Maternidade GP	5.830,32	7.896,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**13.726,61**
Contrib. Patronais Ativos CAM GP	32.779,92	66.029,65	34.385,25	31.442,78	32.520,29	32.692,48	33.376,11	32.941,38	32.575,65	32.753,52	31.934,62	32.070,22	**425.501,87**
Contrib. Patronais Aposentados CAM GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Patronais Pensionistas CAM GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Patronais Licença Saude CAM GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Patronais Licença Maternidade CAM GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Patronais Ativos HABITAÇÃO GP	4.779,99	8.008,19	4.215,70	4.215,70	4.215,70	4.215,70	4.215,70	5.908,56	4.345,84	3.165,88	4.356,78	4.215,70	**55.859,44**
Contrib. Dos Serv Ativos GF	128.486,67	332.599,98	162.939,42	161.304,74	160.322,67	160.088,04	160.947,71	156.222,07	152.561,53	149.496,10	148.669,36	150.590,85	**2.024.229,14**
Contrib. Dos Serv Aposentados GF	22.494,44	53.627,76	25.912,57	26.383,90	26.383,90	26.383,90	27.099,81	28.112,28	28.112,28	29.521,02	29.556,58	29.534,96	**353.123,40**
Contrib. Dos Serv Pensionistas GF	965,56	2.457,78	1.042,68	1.042,68	1.042,68	1.042,68	1.042,68	1.042,68	1.042,68	1.454,36	1.042,68	1.042,68	**14.261,82**
Contrib. Dos Serv Licença Saude GF	4.714,84	9.272,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**13.987,29**
Contrib. Dos Serv Licença Maternidade GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Dos Serv Ativos CAM GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Dos Serv Aposentados CAM GF	1.471,11	3.744,64	1.779,22	1.779,22	1.779,22	1.779,22	1.779,22	1.779,22	1.779,22	1.779,22	1.779,22	1.779,22	**23.007,95**
Contrib. Dos Serv Pensionistas CAM GF	792,91	2.018,32	962,60	962,60	962,60	962,60	962,60	962,60	962,60	962,60	962,60	962,60	**12.437,23**
Contrib. Dos Serv Licença Saude CAM GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Dos Serv Licença Maternidade CAM GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Dos Serv Ativos GP	604.240,09	1.606.985,24	780.943,39	779.487,02	778.804,08	780.743,77	778.063,32	781.355,05	779.139,85	787.549,66	790.082,33	788.530,78	**10.035.924,58**
Contrib. Dos Serv Aposentados GP	3.382,13	6.721,01	3.850,76	3.850,76	3.850,76	3.850,76	3.961,11	3.961,11	3.961,11	3.961,11	3.961,11	4.465,54	**49.777,27**
Contrib. Dos Serv Pensionistas GP	236,74	602,62	254,76	254,76	254,76	254,76	254,76	254,76	254,76	254,76	254,76	254,76	**3.386,96**
Contrib. Dos Serv Licença Saude GP	10.213,96	23.542,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**33.756,24**
Contrib. Dos Serv Licença Maternidade GP	3.510,32	6.050,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**9.561,12**

fl01

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.
Lei n.º 2605/2018

BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.021.

RECEITA			DESPESA		
DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS DO MÊS	ACUMULADO DO ANO	DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS DO MÊS	ACUMULADO DO ANO
RECEITAS DO FUNDO			DESPESAS CORRENTES		
CONTRIBUIÇÕES			DESPESAS DE CUSTEIO		
GRUPO FINANCEIRO			GRUPO FINANCEIRO		
Ativos	148.669,36	1.442.248,71	Aposentados	976.075,43	9.455.114,70
Aposentados, Afastados e Pensionistas	33.319,46	285.560,81	Pensionistas	155.019,24	1.510.416,23
Parcelamentos	-	-	Licença Saude	-	-
		-	Licença Maternidade	-	-
		-	Pessoal	22.956,99	245.454,85
GRUPO PREVIDENCIARIO		-	GRUPO PREVIDENCIARIO		-
Ativos	817.891,84	7.295.732,76	Aposentados	421.130,28	3.836.954,58
Aposentados, Afastados e Pensionistas	4.720,30	42.221,73	Pensionistas	59.900,44	585.660,33
Parcelamentos	-	-	Licença Saude	-	-
		-	Licença Maternidade	-	-
		-	Pessoal	22.956,99	245.454,87
BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA		-	OUTRAS DESPESAS		-
GRUPO FINANCEIRO		-	GRUPO FINANCEIRO		-
Prefeitura Municipal de Louveira/ Câmara Municipal de Louveira	237.523,63	2.215.069,92	Tarifa bancária	-	-
Rentabilidade de aplicações financeiras em títulos de renda	-	-	Outros serviços ou encargos	1.850,00	4.300,00
GRUPO PREVIDENCIARIO		-	Indenizações	-	351.827,34
Prefeitura Municipal de Louveira/ Câmara Municipal de Louveira	1.072.850,56	9.569.870,35	GRUPO PREVIDENCIARIO		-
Rentabilidade de aplicações financeiras em títulos de renda	-	-	Tarifa bancária	-	-
OUTRAS RECEITAS		-	Outros serviços ou encargos	1.850,00	9.300,00
GRUPO FINANCEIRO		-	Indenizações	-	-
Restituição e Indenização		-			-
COMPREV	15.055,30	125.766,66			-
OUTRAS RECEITAS	5.170,86	13.622,64			-
GRUPO PREVIDENCIARIO		-			-
Restituição e Indenização		-			-
COMPREV	-	-			-
OUTRAS RECEITAS	-	-			-
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	**2.335.201,31**	**20.990.093,58**	**TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA**	**1.661.739,37**	**16.244.482,90**
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO FINANCEIRO	**290.418,68**	**2.842.971,12**	**TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO FINANCEIRO**	**290.469,07**	**2.552.552,44**
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO PREVIDENCIARIO	**104.046,19**	**1.025.724,31**	**TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA PREVIDENCIARIO**	**101.347,78**	**921.678,12**
TOTAL DA RECEITA GERAL	**2.729.666,18**	**24.858.789,01**	**TOTAL DA DESPESA GERAL**	**2.053.556,22**	**19.718.713,46**
Ganho/Perda com Investimento Grupo Financeiro	-218.121,93	185.042,62			
Ganho/Perda com Investimento Grupo Previdenciario	-2.954.692,58	2.344.591,56			
TOTAL GANHO/PERDA COM INVESTIMENTO	**-3.172.814,51**	**2.529.634,18**			
Saldo do mês anterior	355.724.196,91	317.720.679,65	Saldo para o mês seguinte	353.227.492,36	325.390.389,38
TOTAL GERAL	**355.281.048,58**	**345.109.102,84**	**TOTAL GERAL**	**355.281.048,58**	**345.109.102,84**

Louveira, 10 de Novembro de 2.021.

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L.

CLAUDIO APDO DE ALVARENGA
Contador
CRC 1MG - 089675/0-5-S SP

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	NO MÊS	% DA R.C.L. NO MÊS	NO ANO	% DA R.C.L. NO ANO
3. Receita de contribuições dos servidores	**1.004.966,70**	**2,166%**	**10.029.784,82**	**2,211%**
3.2 Contribuições dos servidores civis e pensionistas GRUPO FINANCEIRO	183.910,31	0,396%	1.878.400,37	0,414%
3.2.1 Servidor civil ativo	150.590,85	0,325%	1.563.142,49	0,345%
3.2.2 Servidor civil inativo	31.314,18	0,067%	294.793,40	0,065%
3.2.3 Pensionistas	2.005,28	0,004%	20.464,48	0,005%
3.3 Contribuições dos servidores civis e pensionistas GRUPO PREVIDENCIÁRIO	821.056,39	1,769%	8.151.384,45	1,797%
3.3.1 Servidor civil ativo	816.336,09	1,759%	8.109.162,72	1,788%
3.3.2 Servidor civil inativo	4.465,54	0,010%	39.674,13	0,009%
3.3.3 Pensionistas	254,76	0,001%	2.547,60	0,001%
4. Receita proveniente do Fundo Previdenciário	**1.612.125,39**	**3,474%**	**15.388.145,84**	**3,393%**
5. Patronal do Município ao F.P.M.L.	**1.311.481,55**	**2,826%**	**13.054.979,93**	**2,878%**
5.2 Patronal do Município ao F.P.M.L. GRUPO FINANCEIRO	240.002,97	0,517%	2.451.312,56	0,540%
5.2.1 Contribuição patronal	240.002,97	0,517%	2.451.312,56	0,540%
5.2.2 Parcelamento	-	0,000%	-	0,000%
5.3 Patronal do Município ao F.P.M.L. GRUPO PREVIDENCIÁRIO	1.071.478,58	2,309%	10.603.667,37	2,338%
5.3.1 Contribuição patronal	1.071.478,58	2,309%	10.603.667,37	2,338%
5.3.2 Parcelamento	-	0,000%	-	0,000%
6. Receita Corrente Líquida - R.C.L.	**46.400.860,41**	**-**	**453.540.949,94**	**-**
7. Receita Diretamente Arrecadada Ampliada	**10.482.470,27**	**-**	**109.089.074,61**	**-**
8. Fundo de Participação do Município - F.P.M.	**2.663.991,58**	**-**	**28.526.549,53**	**-**

fl02

Louveira, 10 de Novembro de 2.021.

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L

CLÁUDIO APARECIDO DE ALVARENGA
Contador
CRC 1MG. 089675/0-5-S SP

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

CONFORME LEI N.º 9.717/98 E PORTARIA N.º 402/2008

MÊS DE OUTUBRO DE 2.021.

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	NO MÊS	% DA R.C.L. NO MÊS	NO ANO	% DA R.C.L. NO ANO
1. Despesas com pessoal ativo	**49.613,98**	0,107%	**856.337,06**	0,189%
1.1 Despesas com pessoal ativo GRUPO FINANCEIRO	**24.806,99**	0,053%	**601.582,19**	0,133%
1.1.1 Vencimentos e vantagens fixas	22.956,99	0,049%	245.454,85	0,054%
1.1.2 Outras vantagens variáveis	1.850,00	0,004%	356.127,34	0,079%
1.2 Despesas com pessoal ativo GRUPO PREVIDENCIARIO	**24.806,99**	0,053%	**254.754,87**	0,056%
1.2.1 Vencimentos e vantagens fixas	22.956,99	0,049%	245.454,87	0,054%
1.2.2 Outras vantagens variáveis	1.850,00	0,004%	9.300,00	0,002%
2. Despesas com benefícios previdenciários	**1.612.125,39**	**3,474%**	**15.388.145,84**	**3,393%**
2.2 Pessoal inativo civil e pensionistas **GRUPO FINANCEIRO**	1.131.094,67	2,438%	10.965.530,93	2,418%
2.2.1 Aposentadorias (155)	976.075,43	2,104%	9.455.114,70	2,085%
2.2.1.1 Tempo de contrib (89)	562.889,22	1,213%	5.545.388,07	1,223%
2.2.1.2 Idade (08)	26.087,94	0,056%	259.431,32	0,057%
2.2.1.3 Invalidez (12)	33.021,56	0,071%	295.471,69	0,065%
2.2.1.4 Especial Professor (31)	279.218,10	0,602%	2.711.372,72	0,598%
2.2.1.5 Especial Insalubre (03)	39.943,18	0,086%	294.296,60	0,065%
2.2.1.6 Compulsoria (12)	34.915,43	0,333%	349.154,30	0,320%
2.2.2 Pensões (39)	155.019,24	0,334%	1.510.416,23	0,333%
2.3 Pessoal inativo civil e pensionistas **GRUPO PREVIDENCIÁRIO**	481.030,72	1,037%	4.422.614,91	0,975%
2.3.1 Aposentadorias (122)	421.130,28	0,908%	3.836.954,58	0,846%
2.3.1.1 Tempo de contrib (46)	162.932,46	0,351%	1.548.997,62	0,342%
2.3.1.2 Idade (27)	58.338,93	0,126%	482.934,97	0,106%
2.3.1.3 Invalidez (23)	53.960,34	0,116%	375.245,93	0,083%
2.3.1.4 Especial Professor (18)	129.805,16	0,280%	1.268.842,16	0,280%
2.2.1.5 Especial Insalubre (00)	-	0,000%	-	0,000%
2.2.1.6 Compulsoria (08)	16.093,39	0,154%	160.933,90	0,148%
2.3.2 Pensões (24)	59.900,44	0,129%	585.660,33	0,129%

fl01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS - DESPESAS - GANHO/PERDA COM INVESTIMENTOS FPML

5º BIMESTRE DE 2.021

Receitas	nov-20	dez-20	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	ago-21	set-21	out-21	Total
	11.º M/A	10.º M/A	9.º M/A	8.º M/A	7.º M/A	6.º M/A	5.º M/A	4.º M/A	3.º M/A	2.º M/A	1.º M/A		
Contrib. Dos Serv Ativos CAM GP	19.736,11	50.597,44	26.348,84	24.094,09	24.919,78	25.051,73	25.575,59	25.242,47	24.962,20	25.098,50	24.470,98	24.574,88	**320.672,61**
Contrib. Dos Serv Aposentados CAM GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Dos Serv Pensionistas CAM GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Dos Serv Licença Saude CAM GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Dos Serv Licença Maternidade CAM GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Dos Serv Ativos HABITAÇÃO GP	2.877,93	6.136,56	3.230,43	3.230,43	3.230,43	3.230,43	3.230,43	4.527,63	3.330,15	2.425,96	3.338,53	3.230,43	**42.019,34**
Restituições GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.683,31	5.768,47	0,00	5.170,86	**13.622,64**
Restituições GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras Receitas PrevidenciariasGF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras Receitas Previdenciarias GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Conpensação Previdenciaria GF	14.404,78	21.602,00	0,00	2.280,03	15.490,19	15.490,19	15.490,19	15.490,19	15.490,19	15.490,19	15.490,19	15.055,30	**161.773,44**
Conpensação Previdenciaria GP	1.503,59	2.505,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**4.009,47**
Total	**2.152.945,00**	**4.874.650,46**	**2.321.745,07**	**2.312.789,43**	**2.324.064,93**	**2.328.299,24**	**2.327.214,36**	**2.328.465,15**	**2.314.198,68**	**2.332.028,74**	**2.329.982,53**	**2.336.674,41**	**30.283.058,00**

Ganho/ Perda com Investimentos	nov-20	dez-20	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	ago-21	set-21	out-21	Total
	11.º M/A	10.º M/A	9.º M/A	8.º M/A	7.º M/A	6.º M/A	5.º M/A	4.º M/A	3.º M/A	2.º M/A	1.º M/A		
Rentabilidade Financeira GF	232.354,12	342.129,60	11.439,73	-110.911,57	52.089,24	174.765,73	139.296,81	-26.555,73	-8.953,75	8.749,08	163.245,01	-218.121,93	**759.526,34**
Rentabilidade Financeira GP	2.031.652,02	3.260.272,49	69.970,37	-1.100.966,75	276.851,77	1.772.358,95	1.407.729,85	183.296,08	177.834,98	436.920,43	2.075.288,46	-2.954.692,58	**7.636.516,07**
Total	**2.264.006,14**	**3.602.402,09**	**81.410,10**	**-1.211.878,32**	**328.941,01**	**1.947.124,68**	**1.547.026,66**	**156.740,35**	**168.881,23**	**445.669,51**	**2.238.533,47**	**-3.172.814,51**	**8.396.042,41**
Total Geral Receita - Ganho/Perda	**4.416.951,14**	**8.477.052,55**	**2.403.155,17**	**1.100.911,11**	**2.653.005,94**	**4.275.423,92**	**3.874.241,02**	**2.485.205,50**	**2.483.079,91**	**2.777.698,25**	**4.568.516,00**	**-836.140,10**	**38.679.100,41**

Despesas	nov-20	dez-20	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	ago-21	set-21	out-21	Total
	11.º M/A	10.º M/A	9.º M/A	8.º M/A	7.º M/A	6.º M/A	5.º M/A	4.º M/A	3.º M/A	2.º M/A	1.º M/A		
Aposentados GF	879.824,34	1.675.877,47	897.025,22	912.011,35	915.945,52	916.964,02	937.488,23	980.610,42	959.705,60	978.606,72	980.682,19	976.075,43	**12.010.816,51**
Pensionistas GF	149.362,67	296.125,63	149.362,67	149.362,67	149.362,67	149.110,68	146.842,84	146.842,84	146.842,84	162.650,54	155.019,24	155.019,24	**1.955.904,53**
Licença Saúde GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Licença Maternidade GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outros desp Previdenciários GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.427,34	0,00	0,00	1.850,00	1.850,00	**356.127,34**
Outras despesas Conf art 2 LM1306/98 GF	18.505,47	31.449,67	25.290,32	24.889,17	25.118,89	25.068,49	25.085,29	25.137,49	25.110,49	23.800,23	22.997,49	22.956,99	**295.409,99**
Aposentados GP	345.131,09	622.489,94	349.634,37	364.760,19	366.291,31	374.006,90	385.554,63	394.490,19	387.718,88	390.988,61	402.379,22	421.130,28	**4.804.575,61**
Pensionistas GP	57.399,85	114.799,70	57.399,85	57.399,85	57.399,85	57.399,85	57.399,85	58.309,14	57.399,85	63.151,21	59.900,44	59.900,44	**757.859,88**
Licença Saúde GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Licença Maternidade GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outros desp Previdenciários GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	600,00	0,00	0,00	1.850,00	1.850,00	**9.300,00**
Outras despesas Conf art 2 LM1306/98 GP	18.505,47	31.449,67	25.290,33	24.889,17	25.118,89	25.068,49	25.085,29	25.137,49	25.110,49	23.800,24	22.997,49	22.956,99	**295.410,01**
Total	**1.468.728,89**	**2.772.192,08**	**1.504.002,76**	**1.533.312,40**	**1.539.237,13**	**1.552.618,43**	**1.577.456,13**	**1.983.554,91**	**1.601.888,15**	**1.642.997,55**	**1.647.676,07**	**1.661.739,37**	**20.485.403,87**

fl02

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2.021.

CLÁUDIO APARECIDO DE ALVARENGA
Contador

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA 01/09/2021 A 31/10/2021>
5.º BIMESTRE DE 2.021.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**11.344.000,00**	**11.344.000,00**	**2.042.444,48**	**9.205.153,31**	**8.402.210,69**
RECEITAS CORRENTES	**11.344.000,00**	**11.344.000,00**	**2.042.444,48**	**9.205.153,31**	**8.402.210,69**
Receita de Contribuições dos Segurados	**11.079.000,00**	**11.079.000,00**	**2.006.728,13**	**9.065.764,01**	**8.245.631,95**
Pessoal Civil	**11.075.000,00**	**11.075.000,00**	**2.006.728,13**	**9.065.764,01**	**8.245.631,95**
Ativo	10.490.000,00	10.490.000,00	1.931.131,42	8.708.284,40	7.847.988,52
Inativo	552.000,00	552.000,00	71.076,63	334.467,53	376.651,22
Pensionista	33.000,00	33.000,00	4.520,08	23.012,08	20.992,21
Pessoal Militar	**4.000,00**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**50.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**215.000,00**	**215.000,00**	**35.716,35**	**139.389,30**	**156.578,74**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	205.000,00	205.000,00	30.545,49	125.766,66	150.083,55
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	5.170,86	13.622,64	6.495,19
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**11.344.000,00**	**11.344.000,00**	**2.042.444,48**	**9.205.153,31**	**8.402.210,69**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**23.330.000,00**	**23.330.000,00**	**3.309.415,44**	**16.244.482,90**	**14.178.584,55**
ADMINISTRAÇÃO	**2.180.000,00**	**2.180.000,00**	**99.308,96**	**856.337,06**	**516.689,84**
Despesas Correntes	1.630.000,00	1.630.000,00	91.908,96	490.909,72	377.612,22
Despesas de Capital	550.000,00	550.000,00	7.400,00	365.427,34	139.077,62
PREVIDÊNCIA	**21.150.000,00**	**21.150.000,00**	**3.210.106,48**	**15.388.145,84**	**13.661.894,71**
Pessoal Civil	**20.600.000,00**	**20.600.000,00**	**3.210.106,48**	**15.388.145,84**	**13.661.894,71**
Aposentadorias	17.250.000,00	17.250.000,00	2.780.267,12	13.292.069,28	10.516.249,17
Pensões	3.350.000,00	3.350.000,00	429.839,36	2.096.076,56	2.042.677,10
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.968,44
Pessoal Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**550.000,00**	**550.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**23.330.000,00**	**23.330.000,00**	**3.309.415,44**	**16.244.482,90**	**14.178.584,55**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-11.986.000,00**	**-11.986.000,00**	**-1.266.970,96**	**-7.039.329,59**	**-5.776.373,86**

fl01

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Plano Financeiro	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	**6.368.000,00**

BENS E DIREITOS DO RPPS	<MÊS ANTERIOR>	PERÍODO DE REFERÊNCIA 01/09/2021 a 31/10/2021 <Exercício> 2.021	<Exercício Anterior>
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	**355.724.196,91**	**353.227.492,36**	**335.171.103,91**
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS CORRENTES (VIII)	**18.354.000,00**	**18.354.000,00**	**2.618.640,98**	**11.784.940,27**	**13.708.436,58**
Receita de Contribuições	**18.354.000,00**	**18.354.000,00**	**2.618.640,98**	**11.784.940,27**	**13.708.436,58**
Patronal	**18.354.000,00**	**18.354.000,00**	**2.618.640,98**	**11.784.940,27**	**13.708.436,58**
Pessoal Civil	**18.354.000,00**	**18.354.000,00**	**2.618.640,98**	**11.784.940,27**	**13.708.436,58**
Ativo	17.410.000,00	17.410.000,00	2.520.126,50	11.364.310,90	13.034.795,69
Inativo	880.000,00	880.000,00	92.078,52	392.230,94	638.884,22
Pensionista	64.000,00	64.000,00	6.435,96	28.398,43	34.756,67
Pessoal Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**18.354.000,00**	**18.354.000,00**	**2.618.640,98**	**11.784.940,27**	**13.708.436,58**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LOUVEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2.021.

fl02

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L

CLÁUDIO APARECIDO DE ALVARENGA
Contador
CRC 1MG. 089675/0-5-S SP

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Ordinária | **Leitura - Projetos de Lei**

20ª Sessão Ordinária de 2021 – 23.11.2021
Pauta do Pequeno Expediente

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00086/2021

PROJETO DE LEI Nº .... DE.... DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o executivo municipal a doar os imóveis que especifica à Fundação Municipal de Habilitação de Louveira – FUMHAB para destinação exclusiva a programas habitacionais, e dá outras providências.

Art. 1° Objetivando a destinação dos imóveis a programas de Habitação de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, autorizado a doar à Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB, os bens públicos assim caracterizados:

I - Descrição Perimétrica Matrícula 27.138 do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo: Um lote de terreno sob o número 21 da Quadra B do Loteamento denominado Popular I, situado no Bairro Santo Antônio, no município de Louveira com a seguinte descrição: inicia-se à 36,14 metros do ponto de concordância da confluência da rua "C", com o prolongamento da Rua Leone Bertoline - medindo 8,00 metros pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 8,00 metros de fundos; 20,00 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua "C", confrontando pela frente com a rua "C", pelo lado direito com o lote nº. 22, pelos fundos com o lote nº 07 e pelo lado esquerdo com o lote nº.20, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados;

II - Descrição Perimétrica Matrícula 66.356 do 1° CRI de Jundiaí: Um lote de terreno sob o número 19 da Quadra C do Loteamento denominado Popular I, situado no Bairro Santo Antônio, no município de Louveira, com área de 160,00 metros quadrados, situado à margem esquerda da Rua "D", com a seguinte descrição: inicia-se à 47,09 metros do ponto de concordância da confluência do prolongamento da Rua Leone Bertoline com a rua "D", - medindo 8,00 metros pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 8,00 metros de fundos; 20,00 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua "D", confrontando pela frente com a rua D, pelo lado direito com o lote nº. 20, pelos fundos com o lote nº.05 e pelo lado esquerdo com o lote nº.18, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados.

III - Descrição Perimétrica Matrícula 27.872 do CRI de Vinhedo: Um lote de terreno sob o número 11 da Quadra F do Loteamento denominado Popular I, situado no Bairro Santo Antônio, no município de Louveira, com área de 160,00 metros quadrados, situado à margem esquerda da Rua "F", com a seguinte descrição: inicia-se à 72,00 metros do ponto de concordância da confluência do prolongamento da rua "D", com a Rua "F", medindo 8,00 metros pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 8,00 metros de fundos; 20,00 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua "F", confrontando pela frente com a rua "F", pelo lado direito com o lote nº. 10, pelos fundos com o remanescente de Lazzurril Tintas S/A e pelo lado esquerdo com o lote nº.12, encerrando a área de 160 metros quadrados.

IV - Descrição Perimétrica Matrícula 18.714 do CRI de Vinhedo: Um terreno constituído pelo Lote 12 da Quadra D do loteamento denominado "Loteamento Popular II", situado no município de Louveira, localizado a margem direita da Rua "B", que assim descreve: inicia-se a 83,16 metros do ponto de concordância da confluência na Rua "B" com a Rua "H", medindo 8,00 metros de frente, 20,00 metros pelo lado direito, 8,00 metros pelos fundos e 20,00 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha para a Rua "B", confrontando pela frente

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

com a Rua "B", pelo lado direito com o lote nº.13, pelo lado esquerdo com o lote nº.11 e pelos fundos com o lote nº.19, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados.

V - Descrição Perimétrica – Matrícula 66.564 do 1º CRI de Jundiaí: Um terreno constituído pelo Lote 27 da Quadra F do loteamento denominado "Loteamento Popular II", situado no município de Louveira, com área de 160,00 metros quadrados, localizado à margem esquerda da Rua "E", com a seguinte descrição: inicia-se à 46,82 metros do ponto de concordância da a rua "F", com a Rua "E", - medindo 4,71 metros em curva, seguindo 3,29 metros em reta pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 8,00 metros de fundos; 20,19 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua "E", confrontando pela frente com a rua "E", pelo lado direito com o lote nº. 28, pelos fundos com o lote nº.26 e pelos fundos com o lote nº.11, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados.

VI - Descrição Perimétrica – Matrícula 70.297 do 1º CRI de Jundiaí: Um terreno constituído pelo Lote 7 da Quadra G do loteamento denominado "Loteamento Popular II", situado no município de Louveira, com área de 160,00 metros quadrados, localizado à margem direita da Rua "E", com a seguinte descrição: inicia-se à 41,49 metros do ponto de concordância da confluência da rua "E", com a Rua "G", - medindo 11,24 metros em curva pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 0,20 metros num alinhamento e 4,74 noutro alinhamento pelos fundos e 19,75 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua "E", confrontando pela frente com a rua "E", pelo lado direito com o lote nº. 8, pelos fundos com o lote nº.18 e pelo lado esquerdo com o lote nº.06, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados.

§ 1° As áreas dos aludidos imóveis situam-se na zona urbana do Município de Louveira e destinam-se ao uso exclusivamente residencial.

§ 2° Os valores venais dos bens imóveis descritos nos incisos I a VI correspondem ao total de R$ 64.875,87 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

§ 3° Os imóveis deverão ser destinados exclusivamente a programas habitacionais de interesse social a serem executados pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB.

Art. 2° A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida pela donatária a condição estabelecida.

Parágrafo único. O inadimplemento por parte da donatária pela alteração da sua final destinação, sem razão que o justifique, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba à donatária, inclusive, direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 3° A Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB procederá todos os atos necessários para a regularização e transferência dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4° As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente na Escritura de Doação a ser lavrada no competente Cartório de Registro Civil.

2

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 5° Fica concedida a isenção de taxas e impostos municipais que incidirem sobre a área objeto da presente doação, nos termos do que disciplina o Código Tributário Municipal ou legislação pertinente, enquanto permanecerem sob a propriedade do Donatário.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei gravarão verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 09 de novembro de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

3

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Louveira, 9 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0546/2021
DATA: 11/11/21
HORA: 12:35 - Vanessa

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *"autoriza o executivo municipal a doar os imóveis que especifica à Fundação Municipal de Habilitação de Louveira – FUMHAB para destinação exclusiva a programas habitacionais, e dá outras providências"*.

O presente projeto tem por objetivo tem por objetivo reutilizar os imóveis definitivamente reintegrados dos programas habitacionais promovidos diretamente pelo município, quais sejam Popular I (Pq. Brasil) e Popular II (Parque dos Estados) para aumentar a oferta de novas moradias populares por meio de programas habitacionais desenvolvidos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO DE LOUVEIRA - FUMHAB.

Outrossim, é certo que a disponibilização desses imóveis hoje subutilizados e pertencentes ao poder público às famílias mais carentes, resultará um uma política pública que atenderá aos necessitados de moradia digna para às famílias que não possuem condições de adquirir um imóvel no mercado imobiliário convencional, cumprindo assim a função do conjunto habitacional de interesse social.

Por fim, esclarecemos que a presente lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor, em virtude da declaração de não impacto orçamentário financeiro expedida pelo órgão competente.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis aprovarão o presente Projeto de Lei.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA – SP.

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que o "Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que relaciona, à Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB para destinação exclusiva a programas habitacionais, e dá outras providências" não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Declaro, ainda, que, por inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Louveira, 09 de novembro de 2021

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana, Louveira/SP – CEP. 13.290-000; Tel.: (19) 3878-9700

PROJETO DE LEI Nº 87/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PAIDÉIA, DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Nilson Souza Cruz.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Paidéia, situada na Rua Mauro Carriero, nº 173, Parque das Videiras, Louveira/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.203.550/0001-57.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 23 de novembro de 2021.

NILSON SOUZA CRUZ

Vereador

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 87/2021

Encaminho, para análise e discussão desta Edilidade, o presente projeto de lei que declara de utilidade pública a Associação Paidéia de Louveira.

A Associação Paidéia tem por finalidade e objetivos sociais a promoção da educação por meio de cursinho comunitário gratuito - oferecendo para os estudantes que não podem arcar com cursinhos particulares a possibilidade de prosseguirem seus estudos no ensino superior.

Atuante há 16 (dezesseis) anos em nosso município, sem dúvidas presta um serviço de grande relevância, contribuindo para a diminuição das desigualdades e deficiências existentes no ensino público, levando a possibilidade dos nossos jovens que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica trilhar novos caminhos e conquistar as mesmas condições de acesso ao emprego.

Diante todo o exposto, apresento o referido projeto de lei para declará-la de utilidade pública.

Atenciosamente,

NILSON SOUZA CRUZ

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA ANTONIA ZEMINIANI FREZZA, A RUA QUE SE LOCALIZA NO BAIRRO ARATABA II, COM ACESSO PELA ESTRADA MUNICIPAL DO MONTERREY, PROXIMO AO N.º 256, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereadora Priscilla Finamore.

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua Antonia Zeminiani Frezza, a rua que se localiza no Bairro Arataba II, com acesso pela Estrada Municipal do Monterrey, próximo ao N.º 256, no município de Louveira.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos da homenageada, mencionados no caput do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 23 de novembro de 2021

Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

(Priscilla Finamore)

Vereadora

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 88/2021

A propositura em questão tem como objetivo denominar, oficialmente, a Antonia Zeminiani Frezza, na rua que se localiza se localiza no Bairro Arataba II, com acesso pela Estrada Municipal do Monterrey, próximo ao n.º 256, no município de Louveira.

Em anexo ao projeto está o memorial descritivo, o croqui de localização da estrada, a declaração da prefeitura de ausência de denominação oficial da referida via pública e, também, o currículo da homenageada.

Confiante nos Nobres Pares agradece com antecipação a aprovação deste.

Atenciosamente,

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 23 de novembro de 2021.

Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

(Priscilla Finamore)

Vereadora

CURRICULUM DE ANTONIA ZEMINIANI FREZZA

Nascida em 13 de junho de 1912, a senhora ANTONIA ZEMINIANI FREZZA, descendente de imigrantes italianos que no Brasil chegaram em meados de 1800.

Casou-se com Carlos Antonio Frezza em 24 de setembro de 1932, com quem teve 5 filhos.

Mudou-se de Itatiba, cidade Natal, para Louveira com o intuito de trabalhar num sitio maior. O atual Sítio São Luiz – bairro Monterrey.

Nona, como era chamada pelos netos, ficou conhecida por muitos e de forma carinhosa, passou a ser chamada pelos conhecidos.

Participava na vida das pessoas desde o inicio, como parteira, e também nos cuidados de saúde. Não media esforços. Atendia quem a chamava, fosse dia ou noite, fizesse sol ou chuva, até nas madrugadas, utilizando-se de uma charrete ou mesmo a pé.

Morou durante 71 anos de sua vida no mesmo local e com 94 anos de idade, no dia 07 de setembro de 2006, faleceu.

Por tantos anos vivendo numa mesma localidade, pela atenção dispensada às pessoas, acredita-se justo homenagea-la, dando à Rua de acesso ao Sìtio São Luiz seu nome ANTONIA ZEMINIANI FREZZA.

PROJETO DE LEI Nº 89/2021

INSTITUI A CAMPANHA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA LABORAL PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE OCUPACIONAL E DE PREVENÇÃO DE RISCOS E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Fabio Borriero.

Art. 1o É instituída a Campanha de Saúde e Qualidade de Vida Laboral, para realização de ações de promoção de saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente na última semana de fevereiro, coincidindo com o dia 28 de fevereiro, considerado o dia internacional do combate ás lesões por esforço repetitivos (LER), ou disturbios ósteo musculares relacionados ao trabalho (DORT), como são conhecidos no Brasil.

§ 1o A Campanha visará conscientizar a população sobre a importância da ergonomia no trabalho, evitando problemas que podem ocorrer nessa rotina, como complicações musculares, dores nas costas, LERS, acidentes e outras situações, além de previnir e prezar pela saúde dos colaboradores reduzindo os momentos de ausências nas empresas.

§ 2o A Campanha poderá ser divulgada, dentre outros meios, mediante palestras, seminários, distribuição de folhetos, afixação de faixas e cartazes, publicação em redes sociais e eventos congêneres.

Art. 2o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 23 de novembro de 2021.

FABIO BORRIERO

Vereador

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 89/2021

A saúde ocupacional é um ramo da medicina e um setor obrigatório dentro das empresas, independentemente do porte (pequeno médio ou grande). Ela atua na prevenção de doenças e de problemas relacionados ao trabalho, tanto físicos quanto mentais, muitas vezes causados pela rotina e/ou ambiente laborais.

Qual é a importância da ergonomia no trabalho?

A ergonomia se preocupa em oferecer melhores condições de trabalho aos funcionários de uma empresa, adequando os espaços físicos e processos organizacionais.

São objetos de estudo da área fatores que causam problemas à saúde física e mental dos trabalhadores,

uma vez que a principal causa da baixa produtividade é o desconforto decorrente da má adequação dos postos e instrumentos de trabalho.

Esse desconforto pode ser causado por ruídos, temperatura e até iluminação. Desse modo, a ergonomia minimiza esses problemas, atuando diretamente nos fatores que contribuem para o baixo desempenho, redução na capacidade de entregas, de produção com qualidade, entre outros aspectos.

A exposição a ruídos excessivos no ambiente de trabalho pode influenciar diretamente na saúde auditiva do trabalhador. Logo, a falta de medidas preventivas pode causar perda temporária ou total da audição. Já a falta de uma iluminação adequada pode causar danos à visão, proporcionar dores de cabeça e causar problemas relacionados à capacidade de produção do colaborador. Por fim, a exposição a elevados índices de temperaturas, seja de calor, seja de frio, seja de umidade, aumenta o índice de erros, causando, inclusive, danos à saúde do funcionário.

Investir em melhorias nos postos de trabalho e nos instrumentos utilizados é indispensável para se ter uma boa qualidade de vida no trabalho. Confira, a seguir, os principais benefícios que reforçam a importância da ergonomia no trabalho.

Valorização profissional

A preocupação com a ergonomia no trabalho gera um impacto positivo e imediato aos trabalhadores. Proporcionar boas condições de trabalho possibilita mais disposição para exercer suas funções no espaço determinado, além de sentirem-se mais valorizados e confiantes com a postura de preocupação da empresa.

Essa valorização é um excelente caminho para a retenção de talentos, bem como aumento de qualidade de vida no trabalho, deixando a empresa com vantagens competitivas frente à concorrência.

Redução do absenteísmo

Atualmente, o absenteísmo é um dos grandes desafios a serem contornados pelos gestores das empresas. Faltas e afastamentos podem ocorrer, mas quando são frutos de impactos do trabalho na saúde do colaborador, há erros sendo cometidos.

Essas ocorrências, além de prejudicar todo o trabalho de uma equipe, possibilita prejuízos financeiros para a companhia. Ao considerar a ergonomia no trabalho, é possível evitar problemas como dores nas costas devido à má postura, LER, DORT e doenças psicossociais. Bem como evitar o surgimento de doenças laborais e acidentes de trabalho que, em longo prazo, impactam diretamente no quadro de afastamentos e faltas.

Quais são os benefícios da ergonomia no trabalho?

Os programas de ergonomia são bastante eficazes na busca pelo bem-estar e saúde do trabalhador. Afinal, permitem minimizar os impactos das atividades por meio do cuidado com a saúde física e mental do colaborador, garantindo seu conforto e segurança.

A ideia de encarar os desafios existentes no ambiente de trabalho e corrigir as situações que causam dor, desconforto, fadiga excessiva e afastamento realmente trazem muitos benefícios.

Além de promover mais satisfação com o trabalho, a saúde do trabalhador é preservada, garantindo boas condições para suas atividades fora da empresa. Em um tempo em que se fala tanto da busca por equilíbrio entre vida profissional e pessoal, esse fator tem grande peso e é extremamente importante em qualquer setor.

Embora cada área tenha ganhos específicos, podemos afirmar que os benefícios da ergonomia, tanto para o trabalhador quanto para a empresa, abrangem todos os setores. Destacamos algumas dessas vantagens a seguir.

Aumento da produtividade

Ao garantir ao trabalhador as condições necessárias para desempenhar suas atividades, no que se refere ao espaço físico e aos fatores mentais, automaticamente obtém-se um ganho na produtividade.

Sob as condições adequadas, o profissional não encontra empecilhos para executar seu trabalho, se sente muito mais confortável e não precisa conviver com dores. Assim, tem uma concentração maior e pode explorar todo o seu potencial.

Clima organizacional favorável

Como o trabalhador não encontra grandes dificuldades para realizar suas atividades e funções, o resultado é a redução da ansiedade e do estresse. Com isso, ele

consegue se relacionar melhor com seus líderes e colegas de trabalho.

Dessa forma, o clima organizacional se torna mais saudável, o que se dá, também, pela fluidez da produção. A pressão por resultados é minimizada e, consequentemente, as interações são favorecidas e tornam o ambiente mais leve.

Trabalhadores satisfeitos

Pelos dois últimos benefícios, a ergonomia proporciona satisfação para o trabalhador. Ela ocorre, em primeiro lugar, devido às condições favoráveis para que o colaborador exerça sua função de forma confortável e segura.

Em segundo, ele fica satisfeito porque percebe a preocupação da empresa com sua saúde e seu bem-estar físico, emocional e mental. A organização se torna um lugar agradável para trabalhar e o profissional se sente bem por estar ali.

Menos riscos de acidentes e doenças ocupacionais

Com todo o ambiente adaptado para suas necessidades, o colaborador não precisa fazer um grande esforço para desempenhar suas funções, não coloca sua integridade em risco e se posiciona da melhor forma para trabalhar.

Por não precisar se adaptar ao espaço, mas sim encontrar recursos adaptados a ele, reduz os riscos ergonômicos, que poderiam provocar acidentes e o desenvolvimento de doenças ocupacionais. Mais uma vez, a saúde do profissional é garantida.

Redução no número de atrasos e faltas

Isso acontece porque os profissionais não se sentem esgotados em função das suas atividades e, dessa forma, cumprem os seus horários.

Ao minimizar os riscos de acidentes e a ocorrência de doenças ocupacionais, o absenteísmo também é reduzido. Afinal, você terá uma equipe saudável, que não precisará de consultas médicas recorrentes nem de licenças para cuidar da saúde.

Redução no número de pedidos de demissão

Isso também se dá porque o profissional não sente necessidade de deixar o seu emprego, já que encontra na empresa todos os recursos de que precisa para trabalhar com segurança e mantendo a sua saúde.

Menos riscos de problemas emocionais

A saúde física impacta a saúde mental e vice-versa. Então, quando adotamos estratégias para proporcionar ergonomia, estamos cuidando também dos aspectos psicológicos do trabalhador.

De forma direta ou indireta, minimizam os riscos de transtornos emocionais que poderiam ser desencadeados pela falta de recursos para cumprir tarefas, por ter que conviver com problemas e dores e pelo desinteresse da empresa com o bem-estar do trabalhador. A ergonomia elimina todos esses problemas, reduzindo casos de ansiedade, estresse e depressão.

Desta forma, por todo o exposto, na certeza da importância do assunto abordado, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

FABIO BORRIERO

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 90/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadora Priscilla Finamore.

Art. 1º Fica instituída no Município de Louveira a campanha permanente contra a violência sexual dentro do transporte coletivo.

Parágrafo Único. Entende-se como violência sexual pelas diretrizes da OMS qualquer ato sexual ou tentativa de obtenção de ato sexual por violência.

Art. 2º deverão ser fixados, pelas empresas, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo de Louveira, contendo orientações acerca das medidas a serem

adotadas pelas vitimas de violência sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo. Para identificação do agressor e para efetivação da denuncia perante as autoridades competentes.

Parágrafo Único: Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos de denuncia.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo poderão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizarem a capacitação e treinamento do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de violência sexual contra mulheres.

Art. 4º As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento da violência sexual.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 23 de novembro de 2021

Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

(Priscilla Finamore)

Vereadora

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 90/2021

O presente projeto de lei visa implementar políticas públicas no sentido de priorizar a defesa das mulheres nos ambientes de transportes públicos, quando vitimas de violência sexual.

É dever do Estado promover o combate e a prevenção à violência contra a mulher, sendo este o principal fundamento do projeto de lei em questão. Em consonância com a legislação, configura a violência ou abuso sexual todo tipo de coerção que tenha conotação sexual, praticada geralmente por uma pessoa em posição de domínio em relação a vitima.

Infelizmente, há uma cultura de não denunciar condutas dessa natureza, principalmente no transporte público, em função da dificuldade de se identificar ao agressor/ofensor, pela falta de testemunhas ou mesmo pelo deconhecimento do órgão apropriado para efetuar o procedimento.

Com vistas nisso e nas dificuldades enfrentadas pelas vitimas, devem ser adotadas medidas para evitar o constrangimento que muitas mulheres sofrem diariamente no uso de transportes públicos. Qualquer forma de violência sexual cometido nos ônibus deve ser combatido como as demais formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, cabendo ao Estado criar mecanismos que facilitem a defesa das mulheres que tiveram sua dignidade violada.

As providências ora sugeridas servem de alerta para a população como um todo acerca da importância de se formalizar denuncias de casos de violência à policia ou à delegacia especializada, com o objetivo de assegurar atendimento digno à população feminina, por meio das atividades de investigação, prevenção e repressão aos delitos praticados contra a mulher, auxiliando na diminuição da sub notificação dos casos de violência sexual.

Desta maneira, em virtude da relevância do tema para a sociedade, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais das mulheres, incentivando e criando políticas em prol desta causa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, conclamando a esta iniciativa.

Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

(Priscilla Finamore)

Vereadora

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00091/2021

PROJETO DE LEI Nº .... DE.... DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão de benefício eventual temporário e ampliação de cobertura de cestas básicas é dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O plano de enfrentamento terá vigência até o dia 30 de junho de 2022, com início previsto a partir da vigência da presente Lei. (**NR**)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições legais em contrário, especialmente o parágrafo único da Lei nº 2.694, de 06 de agosto de 2021.

Louveira, 17 de novembro de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS

MUNICÍPIO AMIGO DA JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

Louveira, 17 de novembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE e
Senhores Vereadores,

SUBMETEMOS A APRECIAÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS o presente Projeto de Lei que "*altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão de benefício eventual temporário e ampliação de cobertura de cestas básicas é dá outras providências*", **sendo que desde já pedimos apreciação em regime de urgência**, conforme disposição prevista no *artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.*

A propositura visa dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º da norma que institui a concessão de benefício eventual temporário, criado pela *Lei Municipal n° 2.670, de 18 de janeiro de 2021*, prorrogando o prazo de concessão até junho de 2022, e tal medida se justifica em razão da continuidade da vulnerabilidade social de inúmeras famílias *louveirenses*, devido a baixa percepção de renda ou até mesmo a ausência de qualquer rendimento, tudo isso decorrente do agravamento da crise econômica e sanitária que assola o pais desde 2019.

Considerando que os efeitos nocivos à economia resultantes da pandemia deverão permanecer ainda no primeiro semestre do exercício de 2022, mantendo-se o agravamento social de muitas famílias carentes, **a manutenção dos benefícios instituídos pela *Lei nº 2.670/2021* deverão ser postergados até o mês de junho de 2022**.

Na certeza que O SENHOR PRESIDENTE fará o devido encaminhamento e que os *Nobres Vereadores*, integrantes dessa Augusta Casa de Leis aprovarão o presente projeto de lei, em razão da justeza da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0556/2021 michele
DATA: 17/11/21 HORA: 15:40

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

1

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1° exercício	R$ 11.961.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	2,6373%
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	0,00%

Valor da despesa no 2° exercício	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	0,00 %
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	0,00 %

Valor da despesa no 3° exercício	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	0,00 %
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	0,00 %

Metodologia de Cálculo:

2.022
Conforme processo administrativo nº 008633/2021.

2.023
Valores aplicados apenas no exercício de 2022, conforme processo administrativo nº 008633/2021.

2.024
Valores aplicados apenas no exercício de 2022, conforme processo administrativo nº 008633/2021.

Thérèse Abdel Messih
Secretária de Assistência Social

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana, Louveira/SP – CEP. 13.290-000; Tel.: (19) 3878-9700

Leitura - Vetos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Negócios Jurídicos

TERMO DE VETO 00002/2021
AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 49/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 57/2021

ESTANISLAU STECK, *Prefeito Municipal de Louveira*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, o §1° do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Louveira, e,

Considerando o Autógrafo de Lei nº 49/2021, referente ao *Projeto de Lei nº 57/2021*, que "*Exige das empresas e prestadoras de serviço de telefonia móvel melhorias na cobertura do sinal em todos os bairros do Município de Louveira*"

Considerando ainda, o disposto no caput do art. 76 do supracitado diploma legal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, quando decidir pela inconstitucionalidade apor veto total ou parcial;

Considerando, finalmente que a preposição afronta o disposto no art. 22, IV, da Constituição da República, que define como competência privativa da União legislar sobre telecomunicações.

RESOLVE:

VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei em epígrafe, consoante razões aduzidas e constantes do anexo ao presente, comunicando-se ao Legislativo, para os efeitos de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO N.º 054/2021
DATA: 11/11/21
HORA: 12:30 - Vanessa

Louveira, 09 de novembro de 2021

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

1

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Negócios Jurídicos

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Excelentíssimos V ereadores:

ANALISANDO O AUTÓGRAFO do Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Poder Legislativo, comunico a essa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, que o Executivo Municipal decidiu **VETAR TOTALMENTE** o projeto de lei, tendo em vista que a matéria adentra em competência privativa da UNIÃO para legislar sobre telecomunicações conforme os fundamentos adiante expostos:

O Projeto de Lei, em referência, de número 49/2021, que "*exige das empresas e prestadoras de serviço de telefonia móvel melhorias na cobertura do sinal em todos os bairros do Município de Louveira*", aprovado pelos doutos Vereadores, por intermédio do Autógrafo de Lei nº 49/2021, embora tenha excelente intenção dos parlamentares adentra, como já dito, em matéria de competência privativa de outro ente federativo.

A Constituição da República, quando trata da competência, dentre elas, a legislativa adotou como diretriz o princípio da predominância do interesse. Assim, a competência para legislar sobre assuntos de interesse nacional é da UNIÃO, estando estes, em sua maioria, listados no art. 22 do supracitado diploma legal, enquanto a dos municípios está adstrita ao interesse local, conforme prescrito em seu art. 30 da Carta Magna.

Da análise da propositura legislativa aprovada pelos parlamentares municipais, verifica-se sem grandes dificuldades que a matéria versada trata de assunto de telecomunicações, o que é de competência privativa da UNIÃO, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, senão vejamos:

> Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre:
> (...)
> IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Ademais, a Constituição Federal também dispõe que compete exclusivamente à União "explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais".

2

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Negócios Jurídicos

O órgão regulador a que se refere a Constituição é a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, criada pela Lei nº 9.472/1997, a quem incumbe organizar serviços de telecomunicação estabelecendo obrigações para as empresas que explorem o serviço, inclusive no quis diz respeito à qualidade da prestação de serviços praticados pelas concessionárias aos seus consumidores finais.

Nessa esteira, o Poder Legislativo Municipal, por sua vez, não poderia iniciar o processo legislativo com essa matéria visto que é de competência privativa da UNIÃO.

A Lei Orgânica do Município, disponibiliza em seu artigo 76, a legalidade do Chefe do Poder Executivo em **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei.

Assim, diz o artigo:

> Art. 76. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional**, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Assim, como é de conhecimento de todos, **VETO** é a oposição formal do Poder Executivo ao Projeto de Lei aprovado pelo Legislativo e remetido para sanção e promulgação.

Portanto, tem-se a legalidade em **VETAR** o Projeto de Lei em comento, em sua totalidade.

Conceituando o veto é ato eminentemente político do Executivo, razão pelo qual é inatacável por via judicial e só pode ser apreciado pela Câmara, na forma regimental.

Nesses termos, **a inconstitucionalidade** é a colidência da proposição com a Constituição Federal ou a Estadual; **a ilegalidade** é o desrespeito a leis superiores; **a contrariedade ao interesse público** apresenta-se sob múltiplos aspectos, não sendo possível enunciá-los em doutrina.

O Projeto de Lei em analise possui vicio de inconstitucionalidade formal, conforme estão sintetizados na lição de Meirelles Teixeira, em sua obra Curso de Direito Constitucional, Rio de Janeiro, Editora Forense Universitária.

3

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Negócios Jurídicos

> Incorrerá no vicio de inconstitucionalidade formal a lei que violar dispositivos constitucionais relativos à sua elaboração e vigência, ou que estabelecer a competência do órgão que emana...". "A inconstitucionalidade formal pode resultar, portanto, seja de vicio de elaboração, **seja de vicio de competência**, em face das normas constitucionais....". "Ocorreria inconstitucionalidade formal (por elaboração), por inobservância de formalidades ou requisitos extrínsecos, isto é, na elaboração da lei, exigidos na Constituição. A inconstitucionalidade formal por incompetência do poder ou órgão de que emana a lei, em face dos dispositivos da Constituição, é de ocorrência muito mais freqüente, especialmente num regime federativo....". "O vicio de inconstitucionalidade por incompetência poderá ainda caracterizar-se quando qualquer dos Poderes – o Legislativo, o Executivo ou o Judiciário – invadir a esfera de competência normativa do outro Poder...

Diante do Projeto de Lei apresentado, não resta alternativa ao Prefeito Municipal de Louveira se não vetar totalmente por padecer de inconstitucionalidade formal orgânica, ou seja, inconstitucionalidade formal.

Assim, tem-se claro que o autor do Projeto de Lei, o qual resultou no Autógrafo de Lei em questão, em sua elaboração não se atentou quanto a iniciativa do projeto de lei, invadindo a orbita de competência da União na elaboração, uma vez que a matéria discutida é de competência exclusiva daquele ente federativo.

Nesses termos, considerando que o Autografo de Lei apresentado peca em sua totalidade, por não atender as exigências legais, é que o presente Autógrafo de Lei não deve prosperar, **devendo ser vetado em sua totalidade** por estar em desconformidade com o artigo 70, IV, da Lei Orgânica do Município de Louveira.

Desta feita, considerando que o Autografo de Lei em questão peca, s.m.j., em sua totalidade, é que acreditamos que os Nobres Edis mantenham integralmente o presente **VETO TOTAL**, tendo em vista todo o disposto aqui mencionado.

Feitas as razões da aposição do presente Autógrafo de Lei, ora em trâmite, espera o Chefe do Poder Executivo, que seja mantido pelos membros desta Edilidade.

4

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Negócios Jurídicos

Ao ensejo, renovo os sinceros cumprimentos a Vossa Excelência, extensivo aos ilustres pares dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

5

Leitura - Indicações

INDICAÇÃO

Nº 753/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de construir um Centro Poliesportivo em um lugar estratégico visando atender os moradores dos Bairros Terra da Uva, Cavalli, jardim Amazonas e Mirante.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 754/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre o procedimento de combate a vetores epidemiológicos localizados em imóveis não utilizados, não habitados, abandonados ou que, embora contenham edificações iniciadas, estejam elas demolidas, semidemolidas ou paralisadas, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 755/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de Educação, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 756/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a fixação de diretrizes de combate e prevenção á poluição industrial, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 757/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus instalarem dispositivo sonoro que alerte ao motorista quando as portas estiverem total ou parcialmente abertas, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 758/2021 - Indica que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de fornecer material esportivo (uniformes, agasalhos, coletes, bolas, etc..), masculinos e femininos, para todos os alunos (as) das escolinhas e para as equipes de competição, deste município.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 759/2021 - Indica que tome a devida providência no sentido de realizar o evento “Natal Iluminado” em todo o município de Louveira.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 760/2021 - Indica que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de determinar que a Guarda Municipal, realize o patrulhamento ostensivo no entorno da Escola Estadual Professor Alberto Ferreira Rezende, em especial nos horários de entrada e saída dos alunos de todos os períodos.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 761/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de contratar uma empresa especializada para adequações, reforma e manutenção preventiva no CEMO (Centro de Especialidades Médicas Odontológicas), localizado a Rua das Rosas, nº 225, Bairro Santo Antônio.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 762/2021 - Indica que seja enviada, para esta casa de Leis, propositura no sentido de conceder redução das alíquotas de imposto predial territorial urbano (IPTU) para Galpões Industriais e Logísticos na cidade.

Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida

Nº 763/2021 - Solicita providencias no sentido de que viabilizem a possibilidade de estabelecer uma base do corpo de bombeiros no município de Louveira.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 764/2021 - Solicita providencias no sentido de que seja realizado estudo para instalar um redutor de velocidade na Rua Uirapuru próximo ao numero 38 Bairro Arataba 1.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 765/2021 - Solicita providencias para que seja realizada a poda dos galhos da arvore localizada na Rua Pedro Chiqueto, em frente ao número 402 no Jardim São Francisco.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 766/2021 - REITERO a indicação nº 457/2018 para que tome a devida providência no sentido de enviar a esta Casa, Projeto de Lei, que dispõem sobre Proteção e Bem Estar de Animais Domésticos no município, conforme minuta em anexo.

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 767/2021 - Indica que seja incluída no Programa Bem Estar Animal a cláusula " Obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito municipal".

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 768/2021 - Solicita que seja enviado a esta Casa, Projeto de Lei, que dispõem sobre "Instituir o Programa e Código Sinal Vermelho, visando o combate e proteção à violência contra a Mulher", conforme minuta em anexo.

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 769/2021 - Solicita que seja realizado um Mutirão de castração gratuita para animais domésticos e de rua.

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 770/2021 - Indica que seja feita a instalação de câmeras de monitoramentos de segurança nas escolas públicas municipais e concertinas nos muros.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 771/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências para solicitar ao Governo do Estado de São Paulo a implantação do Restaurante "Bom Prato" em Louveira, neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 772/2021 - Reitera a indicação Nº 256/2021 para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de colocar alambrados em toda a extensão da área verde existente e muro na Rua Manoel Rodrigues, no mesmo local, no bairro Parque dos Sabiás.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 773/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a criação do programa municipal de saúde do Pé Diabético, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 774/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, através das Secretarias competentes, para que sejam trocadas as iluminações em todas as quadras poliesportivas em todos os bairros, neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 775/2021 - Indica que seja realizada a instalação de Iluminação Pública na Estrada da Gruta, Bairro Capivari.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 776/2021 - Indica que seja realizada a instalação de Iluminação Pública na Estrada da Gruta, Bairro Capivari.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 777/2021 - Indica que seja feita a instalação de Postes de Luz, na Estrada do Bugio, altura do N° 110, Bairro Vila Caldana, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 778/2021 - Indica que seja feita a troca do ponto de ônibus na altura do N° 1553 no bairro Pau a Pique, o término das calçadas e fazer o gramado localizado na última rua do bairro, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 779/2021 - Indica que seja feita uma lombada, na Travessa João Verardo no Residencial Cavalli, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 780/2021 - Indica que seja feita a instalação da cobertura do ponto de ônibus em ambos os sentidos da Rua Antônio Bonesso, no Parque Brasil, como também fazer o recapeamento do asfalto e a sinalização da via e seja feito a faixa de pedestre para quem utiliza o ponto, neste município.

Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 781/2021 - Assunto: Indica que seja feita a instalação de Tachões (olho de gato), na Rua Treze de Junho na altura do N°743, esquina com a escola Odilon, localizado em uma curva perigosa, no Jd. Lago Azul I, neste município.

Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Ordem do Dia - Atas

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
(APROVADA)

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, às dezoito horas e quarenta e seis minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, presidente, e secretariado pelos nobres vereadores – Fábio André de Souza Borriero - 1º secretário e Claudenildo Gomes da Cruz – 2º secretário, realizou-se a Décima Nona sessão Ordinária do ano de 2021. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca), Edson Ferreira (Tico da Colina), Hélio Rocha Oliveira (Helinho), José Clodoaldo Martins (Clodoaldo), Laécio Neris de Almeida (Laércio), Leandro Lourençon (Leandro Lourençon), Manoel Gonçalves Carvalho (Nel da Van), Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz), Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore). O vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia. Dando continuidade, O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura das correspondências: Protocolo n° 0525/2021 – DATAECO Instituto de Pesquisas LTDA ME: Entrega de relatório e Mídia referente a pesquisa na área de educação – outubro/2021. Protocolo n° 0526/2021 – DATAECO INSTITUTO DE PESQUISAS LTDA ME – Entrega de relatório referente à pesquisa na área de segurança pública – outubro/2021. Em seguida, o presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura dos projetos de lei. Projetos: Projeto de Lei Nº 79/2021 – Dispõe sobre aprovação de plantas de construções e edificações unifamiliares e multifamiliares em loteamento de interesse social e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Projeto de Lei Nº 80/2021 – Altera e acrescenta dispositivos à lei n° 2.026, de 29 de dezembro de 2008 que “dispõe sobre a criação do conselho gestor do fundo de habitação de interesse social

- FHIS". Autoria: Executivo Municipal. Projeto de Lei Nº 81/2021 – Denomina vias públicas existentes no loteamento Villa Realle, ao lado do parque dos sabiás, no município de Louveira. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Projeto de Lei Nº 82/2021 – Dá a denominação de Caroline Soares de Miranda, a rua que se localiza no novo loteamento Villa Realle (Rua 2) ao lado do Parque dos Sabiás no Município de Louveira. Autoria: Leandro Lourençon. Projeto de Lei Nº 83/2021 – Crédito adicional suplementar no importe de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Projeto de Lei Nº 84/2021 - Dispõe sobre a regularização fundiária - REURB, do núcleo PAU-A-PIQUE, para instauração dos procedimentos de forma conjunta entre os municípios de Louveira e Vinhedo e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Projeto de Lei Nº 85/2021 - Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de filiação com a associação das prefeituras dos Municípios de interesse turístico do estado de São Paulo - AMITESP e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura das indicações. O vereador Hélio pediu a palavra e por meio de requerimento verbal solicitou a dispensa da leitura das indicações. Colocado em única votação o requerimento foi aprovado por unanimidade de votos, portanto o presidente determinou que as indicações fossem encaminhadas ao Executivo Municipal. INDICAÇÕES: Nº 732/2021 Encaminha minuta de projeto de que Dispõe sobre a economia de água dos recursos naturais, estabelecendo a obrigatoriedade de construção de cisternas para os grandes consumidores, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 733/2021 Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a assistência técnica pública gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 734/2021 Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Louveira, para que tomem a devida e necessárias providências no sentido de enviar a esta casa Projeto de Lei que Institui o Programa Médico nas Creches, conforme minuta em anexo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 735/2021 Encaminha minuta de projeto de lei que Cria a Semana Municipal da Reciclagem nas Escolas Públicas e Privadas do Município, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 736/2021 - Indica no sentido de fazer uma passagem de pedestre com iluminação, no bosque entre os Bairros terra da Uva e Residencial Cavalli, o bosque está localizado na Travessa João Verardo com a Rua Do retiro, fundo da Escola Municipal Francisco Pagotto, neste município. Autoria: Hélio Rocha Oliveira. Nº 737/2021 Encaminha minuta de projeto de lei que Cria o programa viver livre das drogas nas escolas públicas municipal de Louveira, com o objetivo de prevenir o uso de entorpecentes, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 738/2021 Encaminha indicação para solicitar a adesão e habilitação do município ao chamamento Publico do programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos (Pro – DH) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Autoria: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 739/2021 Indica ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências através da secretaria competente, para que seja desenvolvido o projeto Terra Fértil/ Prata Feliz, através de parcerias cadastradas para contribuir com a qualidade da alimentação das famílias de baixa renda. Autoria: Fábio André de Souza Borriero. Nº 740/2021 Indica ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que envie a esta Casa Projeto de Lei dispondo sobre a Inclusão optativa dos conteúdos teóricos e práticos da Capoeira, entre as atividades curriculares da disciplina de Educação Física nas escolas municipais de Louveira, conforme estabelece a Lei Federal 10.639, de 09 de janeiro de 2003 em anexo. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza N° 741/2021 - Indica ao Digníssimo Chefe do Poder Executivo Municipal de Louveira, para que seja feito a instalação de pontos de

luz para a iluminação da Caixa D'água, como também no ambiente de paisagismo ao seu redor, localizada na Rua Atílio Sola com a Rua Leoni Bertolini, no bairro Santo Antônio no Jardim Lago Azul, neste município. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza Nº 742/2021 Indica ao Digníssimo Chefe do Poder Executivo Municipal de Louveira, para que seja feito uma lombofaixa, na Av. José Niero, altura do nº 136 – Centro, em frente ao Banco do Brasil, neste município. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 743/2021 Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para a recolocação do ponto de ônibus na entrada do bairro Vila da Conquista. Autoria: Leandro Lourençon. Nº 744/2021 Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para a realização da reforma no Centro Comunitário do Bairro Vassoural. Autoria: Leandro Lourençon. Nº 745/2021 Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para a construção de vagas para motos, na Rua Nicola Taralo. (foto anexo) Autoria: Leandro Lourençon. Nº 746/2021 Indicação Pavimentação. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 747/2021 Indicação Pavimentação. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 748/2021 Indicação para construção UBS. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 749/2021 Auxilio Aluguel Mulheres. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 750/2021 Indicação censo habitacional. Autoria: Nilson Souza da Cruz. Nº 751/2021 Indica e reitera a indicação nº 218/2018 ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Louveira, para que tome a devida e necessária providência no sentido de asfaltar e sinalizar a Rua Juruva. Autoria: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 752/2021 Indica para desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual, assim como campanhas informativas. Além de incluir como item necessário nas cestas básicas produtos de higiene necessários ao período da menstruação feminina. Autoria: Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. O presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. E dando continuidade solicitou que o primeiro secretário iniciasse a leitura da ordem do dia. Ata nº 18 de 2021 – Ata da 18ª Sessão Ordinária realizada em 26/10/2021. Autoria: Mesa Diretora 2021/2022. Quórum: Maioria Simples. Votação: simbólica-painel. O presidente colocou em única discussão e votação, como nenhum dos vereadores quis discuti-la o presidente solicitou que todos registrassem seus votos. Ata aprovada por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente, portanto declarou como ata aprovada por esta casa. O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. E em seguida solicitou ao senhor segundo secretário efetuasse a chamada para uso da tribuna. Ocupou a tribuna o Vereador registrado a seguir: (18h57min) o vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaka Rodrigues), que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Agradeceu ao secretários municipais, em especial o Secretário de Obras, o senhor Clayton Roberto Finamore 2) Comentou uma indicação em especial, que solicita adequação na Avenida Paulo Prado, altura do n° 803, onde já presenciou a ocorrência de diversos acidentes. Não havendo mais nenhum parlamentar para fazer uso da tribuna, o presidente solicitou que todos que ficassem em posição de respeito para a execução do hino do município de Louveira. E em seguida convidou a todos os senhores vereadores para participarem da 20ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 23 de novembro de 2021, às 18h30min, nesta casa de Leis. E em seguida agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às vinte horas e sete minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata. :::::::::

José Marcos Rodrigues de Oliveira

Presidente

Fábio André de Souza Borriero

1º Secretário

Claudenildo Gomes da Cruz

2º Secretário

ATA DA QUINTA AUDIÊNCIA PÚBLICA CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA- SP 2021 (APROVADA)

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas e trinta e oito minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35, guembê, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira,

presidente desta casa, Secretariado pelo vereador Fábio André de Souza Borriero, realizou-se a quinta Audiência Pública em face de se encontrar tramitando nesta casa o projeto de lei nº 51/2021 - Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Louveira para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências, de autoria do chefe do executivo municipal. O presidente declarou sob a proteção de deus, aberta a presente audiência pública e esclareceu aos presentes que a mesma reger-se-ia pelo disposto nos artigos 386 do regimento interno da câmara municipal. O presidente esclareceu ainda que esta Audiência Pública está foi transmitida ao vivo pelo site oficial da Câmara e pelo Facebook institucional da casa, assim como, também, pela Rádio Novo Tempo. Em seguida cumprimentou os presentes, em especial, os vereadores: Hélio Rocha Oliveira, Manoel Gonçalves de Carvalho, Nilson Souza da Cruz e Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. O Secretário Municipal: Clayton Roberto Finamore e a Superintendente da Fundação Municipal de Habitação, a Senhora Maria Aparecida Regorão Veronezi e também a todos outros presentes. Dando continuidade convidou a todos para acompanharem a execução do hino nacional brasileiro. (18h41min). O presidente solicitou que o secretário efetuasse a leitura da pauta convite, a qual, conforme informou o secretário, foi divulgada pela imprensa oficial do município, por faixas colocadas em diversos pontos da cidade, pela imprensa local, pelo site desta edilidade e por convite nas sessões ordinárias. Em sequencia o presidente efetuou a leitura da metodologia que regeu a presente audiência pública. O presidente passou a palavra às 18h45min ao senhor Gréliz Silvestrin, representante da empresa Planexcon, que procedeu a explanação do Plano Plurianual – PPA para o período de 2022 a 2025. (19h32min) O senhor Grélis encerrou sua apresentação e dando proseguimento à Audiência Pública, o presidente abriu a palavra para os questionamentos, mas como não houve nenhum questionamento por parte dos vereadores presentes e nem por parte dos outros presentes na audiência. O presidente agradeceu ao senhor Gréliz Silvestrin, pela apresentação e, em seguida, agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a quinta Audiência Pública de 2021, ás 19h34min. Gravação na íntegra desta audiência pública se encontra em DVD, o qual é parte integrante desta ata. ::::::::::::::::::::::::::

José Marcos Rodrigues de Oliveira

Presidente

ATA DA SEXTA AUDIÊNCIA PÚBLICA
CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA- SP 2021
(APROVADA)

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e trinta e cinco minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35, guembê, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, presidente desta casa, Secretariado pelo vereador Fábio André de Souza Borriero, realizou-se a sexta Audiência Pública em face de se encontrar tramitando nesta casa o projeto de lei nº 58/2021 – Estima a Receita e Fixa as Despesa do Município de Louveira para o Exercício de 2022, de autoria do chefe do executivo municipal. O presidente declarou sob a proteção de deus, aberta a presente audiência pública e esclareceu aos presentes que a mesma reger-se-ia pelo disposto nos artigos 386 do regimento interno da câmara municipal. O presidente esclareceu ainda que esta Audiência Pública foi transmitida ao vivo pelo site oficial da Câmara e pelo Facebook institucional da casa, assim como, também, pela Rádio Novo Tempo. Em seguida cumprimentou os presentes, em especial, os vereadores: Hélio Rocha Oliveira, Manoel Gonçalves de Carvalho, Nilson Souza da Cruz e Antonio Marcos de Oliveira Ferreira; os Secretários Municipais: o Senhor Clayton Roberto Finamore, de Serviços Públicos e o Senhor Paulo Odair Franzini, de Gestão de Projetos e Programas, e a Superintendente da Fundação Municipal de Habitação, a Senhora Maria Aparecida Regorão Veronezi e também a todos outros presentes. O presidente solicitou que o secretário efetuasse a leitura da pauta convite, a qual, conforme informou o secretário, foi divulgada pela imprensa oficial do município, por faixas colocadas em diversos pontos da cidade, pela imprensa local, pelo site desta edilidade e por convite nas sessões ordinárias. Em sequencia o presidente efetuou a leitura da metodologia que regeu a presente audiência pública. O presidente passou a palavra às 19h39min ao senhor Gréliz Silvestrin, representante da empresa Planexcon, que procedeu a explanação do Plano Plurianual – PPA para o período de 2022 a 2025. (19h45min) O senhor Grélis encerrou sua apresentação e dando proseguimento à Audiência Pública, o presidente abriu a palavra para

os questionamentos, mas como não houve nenhum questionamento por parte dos vereadores presentes e nem por parte dos outros presentes na audiência. O presidente agradeceu ao senhor Gréliz Silvestrin, pela apresentação e em seguida solicitou a todos que ficassem em posição de respeito para a execução do hino do município de Louveira. Agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a sexta Audiência Pública de 2021, ás 19h48min. Gravação na íntegra desta audiência pública se encontra em DVD, o qual é parte integrante desta ata. :

José Marcos Rodrigues de Oliveira

Presidente

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 50/2021
PROJETO DE LEI Nº 56/2021

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA ALDA STECK BIAGGI, A ESTRADA DA SERVIDÃO, PRÓXIMO A ESTRADA SÃO JOSÉ, QUE TEM INICIO NA CONFLUÊNCIA DA RUA HELENA CARRIEIRO BIAGGIO, NO BAIRRO ABADIA, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Art. 1º Fica oficialmente denominada de RUA ALDA STECK BIAGGI, a Estrada da Servidão que se localiza próximo a Estrada São José, que tem inicio na confluência da Rua Helena Carrieiro Biaggio, bairro Abadia no município de Louveira.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no caput do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

CURRICULUM DE ALDA STECK BIAGGI

Alda Steck Biaggi nasceu em 10 de abril de 1932, na cidade de Louveira, filha de Franscico Steck e Ana Marusso Steck. Alda tinha mais 6 irmãos, quando ela completou 16 anos seu pai Franscico veio a falecer, sua mãe então mudou- se do centro de Louveira para o bairro da Abadia com os filhos e moraram no sitio.

Em 1953 Alda se casou com Manoel Biaggi, e nessa união tiveram cinco filhos, Maria Caludete, Cleusa Aparecida, Ana Lucia, Manoel Fernando e Davi Marcelo. A família foi crescendo com mais seis netos e três bisnetos, todos residentes do bairro Abadia até os dias de hoje no sitio Nossa Senhora Das Graças, onde a família cultiva uvas Niágara, caqui e laranja.

No ano de 1993, seu esposo Manoel Biaggi veio a falecer. Alda deu continuidade à tradição da família de sempre se reunirem e era uma satisfação para ela cozinhar, fazer doces e Paes, para os filhos e netos. Aos domingos sempre se encontra com amigos nas missas.

Na época de colheita na uva, seu trabalho era embalar as uvas, e fez isso até que nos deixou em 06/09/2014.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2022, EM PARCELA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado

a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022 em parcela única, até a data do vencimento da primeira parcela constante no respectivo carnê.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52/2021
PROJETO DE LEI Nº 59/2021

RECONHECE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS E LOCAIS DE CULTO, COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS AO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ANTES DURANTE E APÓS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

Autoria: Vereador Helio Rocha Oliveira

Art. 1º Determina que Igrejas e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências sejam caracterizados e reconhecidos como atividade essencial necessariamente em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º Existindo permissão para a abertura dos templos para a realização de suas atividades deverá a organização religiosa adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 53/2021
PROJETO DE LEI Nº 60/2021

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Louveira o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância e sistema de captura e leitura de placas de veículos nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

I - Prevenir o crime e a violência;

II - Otimizar o controle de tráfego de veículos;

II - Oportunizar o zelo urbanístico;

IV - Ampliar a vigilância ambiental;

V - Subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário;

VI - Auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização

do Município.

Parágrafo único. A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pelo Departamento da Guarda Municipal de Louveira, vinculada aos critérios e determinações estipulados pela Secretaria Municipal de Segurança e por esta Lei.

Art. 2º A instalação das câmeras de vigilância deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

I - Identificação do tipo de infração criminal predominante na área, com indicação de dados estatísticos dos 3 (três) últimos meses anteriores ao estudo;

II - Caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;

III - A definição de estratégias de segurança pública municipal a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;

IV - Apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância;

V - Índices de acidentes de trânsito;

VI - Incidência de danos ao patrimônio público;

VII - Ocorrências contra o meio ambiente.

Parágrafo único. No interstício de 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser renovado o estudo técnico, sendo indicada de forma expressa e fundamentada a necessidade de continuidade de monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo.

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve ser realizado no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos e garantias fundamentais.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade e intimidade.

Art. 5º A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por intermédio da do Departamento da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, que poderá atuar em colaboração com os órgãos e instituições que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança, no âmbito de sua atuação, estabelecerá normativas, instruções e regras para operação, gerenciamento e coordenação do Sistema de Videomonitoramento, podendo delegar referidas atividades ao Comando da Guarda Municipal de Louveira, mediante a expedição de ato normativo.

Art. 6º Os operadores do Sistema de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real, à Guarda Municipal e aos demais órgãos de Segurança Pública competentes, os fatos suspeitos e as ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas, bem como às instituições municipais as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelo videomonitoramento.

Art. 7º Na hipótese de captação de imagens, verificar-se a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art.1º desta Lei, e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetido à Autoridade responsável, podendo ainda ser enviada cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados, observado o disposto nos artigos 3º, 4º e 9º desta Lei.

Art. 8º As gravações de imagens obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e, em razão da necessidade ou conveniência da Administração Pública, por período indeterminado, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 9º As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por intermédio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar.

Art. 10. A operação da Central de Videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica,

somente será permitida aos servidores e eventuais terceiros contratados, credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O acesso à Central de Videomonitoramento, àqueles não previstos no caput, somente será permitida pelo Secretário Municipal de Segurança, mediante comunicação antecipada e devida justificativa, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída e coordenada pelo Inspetor do CECOM.

Art. 11. Os servidores credenciados à Central de Videomonitoramento devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidas pela autorização.

Art. 12. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação individual e o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Parágrafo único. No caso de ser permitido o acesso às imagens de videomonitoramento a terceiros, em virtude de expressa determinação judicial, deverá permanecer arquivada a respectiva ordem judicial para os devidos fins de direito.

Art. 13º As pessoas que, em razão das suas funções, acessam as imagens e gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 54/2021
PROJETO DE LEI Nº 61/2021

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão de caráter consultivo que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos executados no Município de Louveira.

Art. 2° Competirá ao Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a prestação dos serviços públicos de competência municipal;

II - Participar na avaliação dos serviços;

III - Propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor municipal.

Art. 3° O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, em respeito aos critérios de representatividade e pluralidade, com vistas ao equilíbrio em sua representação, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, dentre cidadãos residentes no Município e usuários dos serviços públicos municipais, os quais exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes, titulares e 03 (três) suplentes, do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Legislativo Municipal;

c) 01 (um) representante, titular e suplente, da Ouvidoria Municipal.

II - 03 (três) representantes, titulares e respectivos suplentes, da Sociedade Civil.

§ 1º A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo e da Ouvidoria Municipal, quer sejam titulares e suplentes, serão indicados livremente por ato do Chefe do Poder Executivo local.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente serão indicados pela maioria dos membros da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão escolhidos mediante processo eleitoral, dentre os cidadãos e usuários dos serviços públicos residentes no Município, mediante normas contidas em edital de convocação, prévia inscrição dos interessados e votação secreta, em dia específico.

§ 5º - Poderão ser votados e terão direito ao voto todos os cidadãos residentes no Município de Louveira e usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 4º Os conselheiros não receberão remuneração pelas tarefas e serviços prestados a favor da coletividade, porém, suas atividades serão consideradas relevantes e indispensáveis à boa execução e prestação do serviço público municipal.

Art. 5º Após a eleição, nomeação e posse de todos os membros do Conselho ora criado, por Decreto Municipal, ocorrerá a sua primeira reunião extraordinária a ser convocada e presidida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na primeira reunião extraordinária os membros titulares elegerão, dentre os seus pares, uma Comissão Executiva composta por 03 (três) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, que exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - Competirá ao Presidente da Comissão Executiva coordenar, desenvolver e dirigir os trabalhos do Conselho e de suas reuniões e, ainda, garantir o fiel cumprimento das normas contidas em seu Regime Interno.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva aprovar o Regimento Interno do Conselho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação de seus membros.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal e de sua Comissão Executivo deverão ser nomeados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º O Conselho, por meio de sua Comissão Executiva, se reunirá de forma:

I - Ordinária: 01 (uma) vez por mês, conforme definido em seu Regimento Interno;

II - Extraordinária: a qualquer tempo, mediante convocação e contato direto do Presidente da Comissão Executiva, do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º As reuniões deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros do Conselho e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, os quais serão abertos, intransferíveis e individuais.

§ 3º O presidente da Comissão somente votará se houver empate entre os votos dos conselheiros.

§ 4º As reuniões serão objeto de atas, nela contendo obrigatoriamente a lista de presença dos Conselheiros, servindo, também, para registrar suas deliberações e decisões.

Art. 9º Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem justificativa, a contar da primeira falta, perderá o seu mandato e será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que, no caso de vacância por morte e/ou afastamento em definitivo, o setor ou entidade deverá indicar novo membro suplente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios materiais necessários e indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações existentes na lei orçamentária vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 55/2021
PROJETO DE LEI Nº 62/2021

INSTITUI O "DIA DO AUXILIAR DE LIMPEZA E DE SERVIÇOS GERAIS" NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Fabio Borriero.

Art. 1o Fica instituído o "Dia do Auxiliar de Limpeza e de Serviços Gerais", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de fevereiro.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2021
PROJETO DE LEI Nº 64/2021

INSTITUI O MÊS DA MAMOGRAFIA E PAPANICOLAU, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE EM OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Nilson Souza Cruz.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de Louveira, o mês da Mamografia e Papanicolau, a ser comemorado, anualmente, no mês de Outubro.

Art. 2º Esta propositura visa à importância da divulgação do exame preventivo de câncer de mama -

mamografia e o exame preventivo de câncer de colo de útero - papanicolau, no município de Louveira.

Parágrafo único. A mamografia e o papanicolau são de caráter preventivo.

Art. 3º O mês de conscientização tem como diretrizes:

I - Desenvolver ações fundamentais na conscientização de realização dos exames para prevenção do câncer de mama e câncer do colo do útero;

II - Realizar campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre a prevenção.

III - Estimular a participação da população, empresas, governos e entidades.

§ 1° Empresas e instituições sem fins lucrativos poderão associar seu nome e imagem ao mês da Mamografia e Papanicolau, como contrapartida ao patrocínio de materiais e ações.

§ 2° O poder Público poderá apoiar o desenvolvimento e a implementação do mês da Mamografia e Papanicolau.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 57/2021
PROJETO DE LEI Nº 67/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APAE DE LOUVEIRA -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Louveira - APAE, situada na rua Nicola Argentieri nº 30, bairro Vila Bossi, Louveira/SP, inscrita no CNPJ sob nº 28.925.210/0001-00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2021
PROJETO DE LEI Nº 69/2021

INSTITUI O "DIA DO NORDESTINO" NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Art. 1o Fica instituído o "Dia do Nordestino", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 59/2021
PROJETO DE LEI Nº 70/2021

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz

Art. 1° Fica instituída no Município de Louveira a "Semana de Prevenção e Combate ao Tabagismo", que deverá ocorrer anualmente na última semana do mês de maio, coincidindo com o Dia Mundial sem tabaco que é comemorado no dia 31 desse mês.

Parágrafo único. A campanha a que se refere o "caput" deste artigo envolverá entidades representativas da sociedade civil organizada podendo ser desenvolvida nas escolas da rede pública e particular do ensino do município, e, em outros espaços públicos, mediante a realização de encontros, palestrar, simpósios e distribuição de material informativo e orientativo, priorizando o tratamento e sua prevenção.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 60/2021
PROJETO DE LEI Nº 72/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza

Art. 1º É instituída a Campanha de Combate ao Assédio Sexual no município de Louveira, a ser promovida pela sociedade civil organizada na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Campanha será promovida por meio de palestras, seminários e eventos relacionados ao tema.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Atos Administrativos

Editais de Pregão

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 18/2021
SOLICITAÇÃO Nº 203/2021
PROCESSO Nº 190/2021

OBJETO: Aquisição de Itens Permanentes, conforme quantidades e especificações deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA: entre os dias 25/11/2021 até 06/12/2021 (mediante prévio agendamento na Diretoria de Infraestrutura e Serviços, com Adriano Achilles), através do telefone (19) 3878-9420.

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 07/12/2021, entre 09h45min e 10h00min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO": dia 07/12/2021 às 10h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Luiz Carlos de Medeiros

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 25/11/2021, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou pelo site www.louveira.sp.leg.br

Portarias

PORTARIA:
Número: 168/2021

Data: 23/11/2021, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2021

Assunto: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS À SERVIDORA DANIELA MOREIRA PRATE, NO PERÍODO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 A 14 DE MAIO DE 2022.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).